



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Eurico Gaspar Dutra, 856 - Cláudia-MT.

AUTOR: MESA DIRETORA



RESOLUÇÃO N°059, de 12 DE DEZEMBRO 1997.

SÚMULA: Fixa o Calendário de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cláudia, para vigorar na Sessão Legislativa de 1998, e da outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições Legais e observando o disposto no Artigo 78 do Regimento Interno da Casa, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cláudia, para a Sessão Legislativa de 1998, ficam assim estabelecidas:

I - FEVEREIRO:	DIAS	16,17
II - MARÇO:	DIAS	09,10 e 23,24
III - ABRIL:	DIAS	06,07 e 20,22
IV - MAIO:	DIAS	04,05 e 18,19
V - JUNHO:	DIAS	08,09 e 22,23
VI - AGOSTO:	DIAS	10,11 e 24,25
VII - SETEMBRO:	DIAS	08,09 e 21,22
VIII- OUTUBRO:	DIAS	05,06 e 19,20
IX - NOVEMBRO:	DIAS	09,10 e 23,24
X - DEZEMBRO:	DIAS	07,08 e 14,15

Parágrafo Único: Ocorrendo feriados, ponto facultativo ou qualquer outra causa que impeça a sua realização, as Sessões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, ou data indicada pelo Plenário.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, Pelo Presidente da Câmara, por comissão representativa da Câmara ou a Requerimento da Maioria absoluta dos Vereadores, em caso de Urgência ou interesse Público Relevante.

Art. 3º - Salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara, o Vereador não poderá deixar de comparecer à terça parte das Sessões previstas no Artigo 1º desta Resolução sob pena de perda de Mandato.

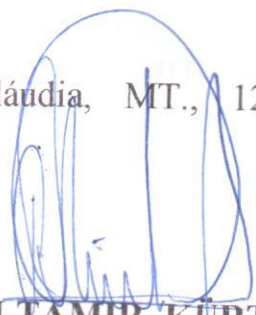
Art. 4º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Dezembro de 1997.

SALA DAS SESSÕES, Cláudia, MT., 12 de


FLORINDA DAL MORO FORMIGONI
1ª Secretária


ALTAMIR KURTÉN
Presidente